



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 024/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02013.003307/2006-42– Vol I

Autuado: N. S. MACHADO DESDOBRAMENTO-ME

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 544762/D – MULTA, lavrado no município de CUIABÁ/MT, em 28/11/2006, contra N. S. MACHADO DESDOBRAMENTO-ME, por *“ter em depósito 459,1m³ de madeiras em toras de diversas essências; 229,73m³ de madeira serrada de diversas essências; 9,8372m³ de madeira beneficiada de diversas essências; e 9,7396m³ de madeira beneficiada/aproveitamento de diversas essências sem a licença válida outorgada pela autoridade competente”*. Tal infração administrativa está prevista no § único do art. 32 do Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime ambiental tipificado no § único do art. 46 da Lei 9.605/1998, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 354.000,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Apreensão e Depósito nº 331202/C, relatório de fiscalização, Termo de Embargo de atividade, relação de pessoas envolvidas na infração ambiental, certidão(rol de testemunhas), termo de inspeção, extrato de contribuinte, registro de estoque de madeira em tora no pátio da empresa, cópia do saldo de empreendimento da empresa, levantamento de produto florestal e comunicação de crime.

O interessado apresentou defesa às fls. 36-50, alegando erro de medição da volumetria, falha da fiscalização acerca da situação legal da empresa, abuso na apreensão dos objetos e do embargo das atividades. Juntou documentos às fls. 51-56.

A defesa foi analisada pela Procuradoria Federal do IBAMA/MT às fls. 62-68, que opinou pela homologação do auto de infração, condicionando o desembargo das atividades a segregação de toda madeira irregular constatada pela fiscalização, devendo ser executada por servidor designado pela Superintendência do IBAMA. Por fim, sugeriu a lavratura de mais dois AIs, um por utilizar motosserra sem licença e outro por operar sem Cadastro Técnico Federal.

Nesse sentido, o Superintendente do IBAMA/MT homologou o auto de infração em 01/09/2007 (fl. 69).

O Analista Ambiental José Arnaldo Pittom Filho, acompanhado pelo Gerente Administrativo João Roberto Bertchi, realizaram uma prévia vistoria na Empresa para determinar o local de armazenamento da madeira apreendida, e seu remanejamento (fl. 72).

Às fls. 73-99, foram realizados novos Levantamentos de Produtos Florestal acompanhado do Termo de Depósito nº 447551/C.

A atuada recorreu à Presidência do IBAMA em 18/10/2007 (fls. 103-130). No entanto, essa autoridade administrativa negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração em 23/06/2008 (fl. 144). Tal decisão está fundamentada no parecer jurídico de fls. 138-142 c/c com o despacho do Subprocurador Chefe PFE/IBAMA/ICMBIO à fl. 143, que deixou de acatar parcialmente o parecer retro, suspendendo às conversões de multa em prestações de serviços em virtude dos Memos Circulares 19/2006/DIRAF e 53/2004/GABIN/PROGE, sugerindo, ainda, a cobrança da multa.

Inconformada, a atuada recorreu ao CONAMA em 26/08/2008 , às fls. 150-177.

Os Autos foram encaminhados ao CONAMA em 06/09/2008 (fl. 180).

É a informação. Para análise do relator.

TARCISIO GONÇALVES RODRIGUES
Estagiário de Direito

ANDERSON BARRETO ARRUDA
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ
Diretor

Brasília, de fevereiro de 2011.

